

CONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ABERTURA DE NOVOS CURSOS DE MEDICINA, COMO ESTIPULADO PELA LEI N° 12.871/2013

A Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP - obteve importante vitória no STF, com a declaração cautelar de constitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 12.871/2013, que estabeleceu o Programa Mais Médicos, artigo este que exige a realização do processo de chamamento público por edital para a abertura de novos cursos de Medicina por instituições particulares de educação superior no âmbito do sistema federal de ensino.

De acordo com a decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, a declaração liminar de constitucionalidade do sistema de chamamento público por edital para autorização de novos cursos de Medicina terá alcance sobre os processos administrativos de abertura de novos cursos nos seguintes termos e condições:

I - Os cursos de Medicina que já tenham sido autorizados e instalados por protocolo no sistema e-MEC, ou seja, sem participação em processo de chamamento público, por força de decisão judicial, ou que obtiveram aumento de vagas por igual razão tem o seu funcionamento mantido;

II - Os processos regulatórios em andamento, originados de decisão judicial, que tenham superado satisfatoriamente a fase de análise documental, levada a efeito pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC – terão mantida a sua tramitação, devendo a análise do processo levar em conta a necessária observância, pelo Município e pelo curso de Medicina proposto, dos critérios exigidos pelos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 3º da Lei 12.871/2013; e

III - Os processos regulatórios que não tenham superado satisfatoriamente a fase de análise documental terão a sua tramitação suspensa.

No entendimento do Ministro Gilmar Mendes, a única forma de uma instituição de educação superior obter autorização para oferta de curso de Medicina ou aumento de vagas nesses cursos é por meio do sistema de chamamento público, conforme previsto na Lei nº 12.871/2013, que instituiu o Programa Mais Médicos.

Esta decisão cautelar deve, finalmente, encerrar a corrida ao Poder Judiciário para obter medidas liminares que imponham a abertura de processos de autorização para oferta de novos cursos de Medicina sem a observância da sistemática do





associação nacional das
universidades particulares
chamamento público.

Por outro lado, ao assegurar a manutenção dos cursos de Medicina já autorizados em decorrência de decisões judiciais anteriores, a decisão do Ministro Gilmar Mendes resguarda os interesses dos estudantes já matriculados nesses cursos, garantindo a continuidade de sua oferta e, assim, da vida acadêmica regular desses estudantes.

A decisão cautelar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes será comunicada aos tribunais nos quais estão tramitando diversas ações judiciais que buscam a autorização ou aumento de vagas para cursos de Medicina, assim como será submetida ao Plenário do Supremo Tribunal Federal para referendo.

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

